

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1970, de 24 de novembro de 2014, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, INTIMA:**

RODRIGO DE ARAUJO RIGHI SANTOS, matrícula nº 29265, para que apresente defesa escrita, devidamente entregue na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação deste edital**, processo administrativo nº 69.240/2016.

Conforme reza o artigo 300 em seu parágrafo único, a citação por edital validar-se-á após a terceira publicação em órgão oficial.

Taubaté, 24 de fevereiro de 2017.

Milena Teixeira Coelho Berton Danioti

Presidente da 3ª C.P.P.A.D.

CARTA CONVITE Nº. 07 – I/16**SEQUÊNCIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, comunica que a sequência com a abertura dos envelopes ‘Proposta’ das empresas habilitadas na CARTA CONVITE Nº. 07 – I/16 que cuida da contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto para implantação de rede coletora de águas residuárias e dos esgotos domésticos gerados pelas Indústrias do Distrito industrial Una I, ocorrerá no dia 08/03/17 às 08h30min no mesmo local do evento anterior.

P.M.T., aos 06/03/17

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 14/16**ESCLARECIMENTO II**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que no chamamento público nº 14/16, que cuida do credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, foram solicitados esclarecimentos, os quais estão disponíveis no site: www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 06/03/17

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Braçal, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 13/03/2017 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
NEILOR CESAR COUTO	253.691.758-45	09

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 004/2015, para a função de Cuidador, para contratação em caráter temporário, para comparecer **IMPRETERIVELMENTE** até o próximo dia 08/03/2017 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIA DA LUZ ROSA BRITO	122.007.528-06	49



Taubaté – São Paulo, 06 de março de 2017.

ASSEMBLEIA CONSELHO FISCAL – CISAMU

Prezados Conselheiros,

Vimos convocá-los para a Assembleia do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, que será realizada no dia 13/03/2017 (segunda-feira) às 14:00 horas, na sede na Rua Antônio Giovanelli, s/n Conjunto Habitacional Taubaté, Piracangagua, CEP 12042-470, Taubaté – São Paulo, de acordo com o Estatuto do CISAMU.

Pauta: Prestação de contas de ano de 2016.

Cordialmente,

Glauco Henrique Marini

Coordenador Administrativo do CISAMU

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Médico ESF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 13/03/2017 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
SILVIA KELE NOGUEIRA	125.225.988-30	29

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Orientador Social, para contratação em caráter temporário, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 08/03/2017 – quarta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MILENA SALES BALAGUE DE OLIVEIRA	218.897.018-74	49
JOAO PEDRO VENANCIO DA ROSA	455.612.978-80	50
NILTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS SILVA	199.092.868-40	51

Comunicado

Concorrência Pública nº 10-II/16 – Reforma e cobertura de quadras poliesportivas em diversas escolas Municipais e ampliação de sala de aula na EMEF Mario Lemos.

Comunicamos que a Concorrência Pública nº 10-II/16 que cuida da reforma e cobertura de quadras poliesportivas em diversas escolas Municipais e ampliação de sala de aula na EMEF Mario Lemos, após passar por uma revisão em seus anexos realizada pela Secretaria de Obras, as Planilha de Quantitativos e Valores e o cronograma físico- financeiro foram alterados. Deste modo, o novo edital, agora renumerado como 10-III/16, todos seus anexos e as respostas aos questionamentos apresentados, serão disponibilizados aos interessados através do site www.taubate.sp.gov.br e no Departamento de Compras desta Prefeitura.

O recebimento dos envelopes ‘Documentação’ e ‘Proposta’ ocorrerá até às 14h00 min do dia 07/04/2017.

Comunicamos ainda que, apesar de novamente disponibilizados, os memoriais descritivos e os



projetos permanecem inalterados.

P.M.T., aos 06 de março de 2017.

055	06.03.2017	Exonerar, a pedido e a contar de 06.03.2017, a servidora Paula Juliana De Oliveira Freitas , titular do cargo de Agente de Controle de Vetores, lotado na SES. (Proc. n°. 15327/2017)
-----	------------	---

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORTARIA Nº 012 DE 03 DE MARÇO DE 2017

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a constituição da Equipe Técnica para Encaminhamento e Implementação do Plano Municipal de Educação – PME, de que trata o artigo 2º da Portaria SEED nº 41, de 30 de novembro de 2016, conforme segue:

Art. 2º -

Helton Naves Dias – matrícula 20.578

Fabricia Alexandra Azambuja de Toledo – matrícula 20.294

Gisele Viola Machado – matrícula 20.575

Patrícia de Paula Zandonadi – matrícula 43.546

Priscilla Heleonora Messias Pereira dos Santos – matrícula 19.004

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 03 de março de 2017.

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº. 51.457/16

Pregão nº. 260/16

DESPACHO

Ante a manifestação da empresa LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. - CNPJ nº 04.996.269/0001-20 em folhas retro (pág. 405 a 416), face impossibilidade de assinatura contratual do objeto em questão, providencie a REVOGAÇÃO do referido processo.

Siga o feito indo:

1. À Procuradoria Administrativa, para parecer jurídico;
2. Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;



3. Ao Departamento de Finanças, para cancelamento dos empenhos nº 15612/16 no valor de R\$ 149.913,50 (cento e quarenta e nove mil novecentos e treze reais e cinqüenta centavos) e nº 01375/17 no valor de R\$ 1.649.048,61 (hum milhão seiscentos e quarenta e nove mil quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)

4. À Secretaria de Saúde, para acompanhamento;

G.P., 06/03/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/17

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada ao serviço de alta complexidade – Serviço de acolhimento institucional de residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e síndrome.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de março de 2017.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

- Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência intelectual e síndromes;
- Considerando que o município não dispõe deste serviço na rede pública e que há necessidade de Residência Inclusiva para o atendimento a 15 pessoas com deficiência, residentes do município, de ambos os sexos, que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- Considerando que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única no município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência intelectual e síndromes conforme os padrões da legislação e prestando atendimento de qualidade aos usuários do serviço;
- Considerando que a referida entidade está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté e, conseqüentemente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- Considerando que o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 permite a dispensa de chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;
- Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência intelectual e síndromes, para 15 (quinze) pessoas com deficiência, nos termos da Lei.

Lilian Duarte de Souza Paula
Coordenadora da Área de Gestão do SUAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/17



Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada ao serviço de alta complexidade – Abrigo institucional para Idoso.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de março de 2017.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal
JUSTIFICATIVA

- Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência;
- Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há necessidade de Instituição de Longa Permanência para o atendimento a 100 idosos residentes do município, de ambos os sexos, que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares rompidos;
- Considerando que a condição de acolhimento se dará apenas em situação de risco social do idoso;
- Considerando que o art. 24 §2º Inciso II da Lei 13.019/2014 permite a delimitação do território de abrangência da prestação de atividades e da execução de projetos, conforme estabelecido em políticas setoriais e considerando que a Resolução CNAS 109/2009 trata a instituição de longa permanência para idosos como abrangência municipal;
- Considerando que a entidade Casa São Francisco de Idosos é a única no município que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos em Instituição de Longa Permanência, com a capacidade de 100 idosos e conforme os padrões da legislação, prestando atendimento de qualidade aos usuários do serviço;
- Considerando que a referida entidade está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté e, conseqüentemente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, em cumprimento ao art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014;
- Considerando que este mesmo art. permite a dispensa de chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;
- Considerando que o art. 3º §2º da Resolução CNAS 21/2016 regulamenta a hipótese de dispensa de chamamento público referente ao inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, e que se aplica às entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente, ser constituída em conformidade com o disposto na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;
- Considerando que este mesmo artigo referenda a hipótese de dispensa de chamamento público quando o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e quando a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas pela Resolução CNAS 17/2011;
- Considerando que a entidade Casa São Francisco de Idosos atende todas as exigências e normas técnicas para oferecer o Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos;



- Considerando o art. 32 e demais artigos citados da Lei 13.019/2014, justificamos a parceria por dispensa de chamamento público, através de termo de colaboração com a entidade Casa São Francisco de Idosos para execução do Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso para 100 (cem) idosos, nos termos da Lei.

Lilian Duarte de Souza Paula
Coordenadora da Área de Gestão do SUAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/17

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada ao serviço de média complexidade denominado serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à Comunidade (PSC).

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de março de 2017.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

- Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil para execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há necessidade da execução do mesmo, pois atende adolescentes encaminhados por demanda judicial cotidianamente para cumprimento de medidas socioeducativas em decorrência da prática de ato infracional;
- Considerando que o serviço deverá ser executado no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, tão logo ele disponha de equipe técnica para tal;
- Considerando que a entidade Associação Franciscana de Assistência Social São José - Lar Escola Santa Verônica vem executando este serviço desde o ano de 2007, conforme os padrões da legislação, prestando atendimento de qualidade aos usuários do serviço;
- Considerando que a referida entidade está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taubaté e, conseqüentemente inscrita no órgão gestor de assistência social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- Considerando que o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 permite a dispensa de chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;
- Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a entidade Associação Franciscana de Assistência Social São José - Lar Escola Santa Verônica para execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para 90 (noventa) adolescentes, nos termos da Lei.

Lilian Duarte de Souza Paula
Coordenadora da Área de Gestão do SUAS